**PROJETO DE LEI Nº /2020**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ICMS na forma que especifica, em razão do decreto de calamidade pela pandemia do COVID19.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes sobre as tarifas residenciais de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviço de esgotamento sanitário e dos serviços de telecomunicação, pelo prazo de 180 dias, em face do estado de calamidade decretado em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a baixar os atos complementares necessários à execução da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde[[1]](#footnote-1) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Com fulcro na declaração da OMS, foi editada a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20, estabelecendo, em seu art. 3°, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deveria ser efetuada, preferencialmente, em domicílio.

A presente proposta objetiva, sobretudo, minorar os impactos financeiros na vida da população tocantinense que está sendo afetada por toda paralisação necessária ao combate do COVID-19. O Brasil atravessa até hoje uma recuperação financeira, com milhões de desempregados, situação que é visível em Tocantins, assim essa medida amenizará o sofrimento da nossa população de algum modo.

Com a população em suas casas, e utilizando esses serviços essenciais, essas medidas é uma forma de dar acesso, via redução de preços, aos benefícios da água, esgoto e serviço de telecomunicações a milhares de tocantinenses. A cobrança de ICMS nas faturas de água e esgoto, e serviços de telecomunicações nessa situação atual que se encontra o Estado e a Nação estão operando na contramão de todo esse esforço no combate a pandemia.

Para ampliar e reforçar a política de inclusão social, principalmente nesse momento de crise social, entendemos ser essencial corrigir essa injustiça e isentar do pagamento de ICMS, nas cobranças de energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto. Assim, e na certeza de que há urgência na aprovação do pleito em questão, é que se submete o presente Projeto de Lei ao crivo dos nobres pares, rogando-se por sua aprovação.

Palmas – TO, 15 de abril de 2020.

**RICARDO AYRES**

**DEPUTADO ESTADUAL**

1. Para mais informações acesse <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-Epidemiologico03.pdf>.>. Acesso em 23/03/2020 [↑](#footnote-ref-1)